



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 827 DE 06 DE ABRIL DE 2.020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 no que se refere a contratação de profissionais de saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ratifica dispositivos aplicáveis aos municípios da Lei Federal n. 13.979/20 e dá outras providências pertinentes e correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Além das hipóteses constantes da Lei Municipal n. 685 de 19/01/2016 que regula os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a promover a contratação de profissionais da área de saúde para enfrentamento e prevenção de situações decorrentes da pandemia provocada pelo COVID-19.

Parágrafo único. As contratações temporárias de excepcional interesse público a que alude o “caput” serão dispensadas de processo seletivo em vista da caracterização de situação de emergência que impede a sua realização (conforme orientação contida na Deliberação TC-A-15248/026/04 de lavra do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), ocasionada tanto por razão do curtíssimo lapso temporal existente para tanto, bem como em razão das medidas de isolamento decretadas pelo Governo do Estado de São Paulo que impedem eventual aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, a realização de processo seletivo de provas.

Art. 2º Independentemente da situação permitida por esta lei, a municipalidade poderá adotar as medidas constantes da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, naquilo que for aplicável aos municípios.

Art. 3º Havendo necessidade, também poderão ser contratados profissionais de outras áreas, que não da saúde, bem como bens e insumos para enfrentamento da situação emergencial, seguindo-se uma das formas admissíveis na legislação vigente; em especial: (i) contratação de serviços nas formas contidas nas leis n. 8.666/93, n. 10.520/03 e 13.979/20, (ii) assim como formalização de parcerias e fomentos na forma da lei n. 13.019/14 e (iii) outras situações autorizadas em lei.

Art. 4º A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o enfrentamento da situação descrita no art. 1º desta Lei constarão, detalhadamente, do edital de convocação dos eventuais candidatos a serem classificados, a saber: (i) mais jovens terão preferência desde que não integrem grupos de risco; (ii) melhor formação comprovada em currículo.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações efetuadas com base nos dispositivos da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente no Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 06 de Abril de 2.020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E
AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.